

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3640/2013

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

25/01/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 3/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 3.881, DE 24 DE JANEIRO DE 2013



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 3.640, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.881/13, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2013, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2.º A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro corrente, será na ordem de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração direta do Município.

- § 1.º. O disposto no caput do Artigo 2.º aplica-se aos servidores da Administração indireta, como as Autarquias e a Fundação Municipal.
- § 2.º Para o ano de 2014, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3.º Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 - anexo V, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

Valor R\$	Ref n°	Valor R\$
555,70	19-A	1.445,44
588,66	20	1.454,79
624,86	20-A	1.511,45
678,04	21	1.525,21
708,45	21-A / S	1.590,23
732,53	22 /	1.599,05
769,96	23	1.676,45
816,71	24	1.757,62
863,89	25	1.842,69
	555,70 588,66 624,86 678,04 708,45 732,53 769,96 816,71 863,89	555,70 19-A 588,66 20 624,86 20-A 678,04 21 708,45 21-A 732,53 22 / 769,96 23 816,71 24



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

10	914,90	I	863,89
11	955,73	I-A	914,90
12	999,98	II	914,90
13	1.046,34	II-A	955,73
14	1.095,50	II-B	999,98
15	1.148,53	111	1.723,38
16	1.204,13	III-A	1.825,91
17	1.262,44	III-B	2.034,06
18	1.324,62	IV	3.160,43
19	1.387,61	V	4.648,25

Art. 4.º O Parágrafo 3º do artigo 7º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°
Parágrafo 1º
Parágrafo 2º
arágrafo 3°. O valor da maior referência da escala de que trata o parágrafo anterior
ão poderá ultrapassar a 15 (quinze) vezes o valor estipulado para a menor referência."

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º/Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔMIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de janeiro de 2013.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração